



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54
Telefone: (82) 9 9423-0220 / E-mail: prefportocalvo@gmail.com



TERMO DE CONTRATO Nº 077/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 047/2025
PROCESSO ADM. Nº 2025.0505.0090

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO PORTO CALVO – ESTADO DE ALAGOAS E A EMPRESA G DE B SILVA JUNIOR PRODUÇÃO MUSICAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PORTO CALVO – ALAGOAS, com sede administrativa na Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18, Bairro – Centro, CEP: 57.900-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.366.720/0001-54, através da Secretaria como interveniente(s), da Secretaria de Eventos, representada pelo Secretário, Sr. JONAS THIAGO DA SILVA FARIAS, e do outro lado a empresa **G DE B SILVA JUNIOR PRODUÇÃO MUSICAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 58.029.630/0001-79 com sede na Rua Boa Vista, n. 167, Centro, Porto Calvo/AL, CEP 57900-000, neste ato representada pelo Sr. **GIVANILDO DE BRITO SILVA JÚNIOR**, brasileiro, CPF nº 072.255.224-69, de acordo com representação que lhe outorgada por Contrato Social.

Os CONTRATANTES, nos termos do **Processo Administrativo nº 2025.0505.0090**, conforme Parecer Jurídico, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos e da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e demais disposições legais, resolvem celebram o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação de nº 47/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o art. 74, inc. II da Lei Federal 14.133/21, que institui sobre as normas de licitação e contratos administrativos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 2025.0505.0090** e todos os seus anexos, devidamente aprovado pela Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de **contratação de apresentação artística do artista JUNIOR BRITO, para a realização de um show musical com duração de 2h (duas horas) no dia 29 de junho de 2025. O evento será promovido em celebração às festividades juninas, na cidade de PORTO CALVO/AL**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

DATA DA APRESENTAÇÃO: 29/06/2025

DURAÇÃO APROXIMADA: 2h

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



- O Termo de Referência;
- A Autorização de Contratação Direta;
- A Proposta do contratado; e
- Seus anexos.

2.4. A não realização do objeto por culpa da CONTRATANTE, decorrente do não cumprimento das suas obrigações contratuais por impedimento da não obtenção de licença, negligência e demais obrigações a seu cargo, ficará obrigada a CONTRATANTE ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) do objeto do contrato, desde que haja a presença física do artista no local/cidade onde deveria se dar à apresentação do artista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.2. O prazo de vigência será prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado se assim aceito pelo mesmo, previstas neste instrumento.
- 3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

- 5.1. O valor global do contrato é de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** a serem pagos, através de transferência bancária eletrônica, conforme valor descrito na proposta de preços apresentada.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
01	APRESENTAÇÃO DO ARTISTA JUNIOR BRITO NA CIDADE DE PORTO CALVO, EM ALAGOAS. SHOW NO DIA 29 DE JUNHO DE 2025	25.000,00
TOTAL R\$		25.000,00

- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e comprovadamente atestado no gestor e fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.



6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), aferido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou pelo índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado, mediante apresentação de Nota Fiscal dos serviços efetivamente executados, emitida em 02 (duas) vias pela Contratada, em favor da:

a) **G DE B SILVA JUNIOR PRODUÇÃO MUSICAL**

b) **CNPJ nº: 58.029.630/0001-79;**

c) No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

i) A descrição do serviço, contendo data da execução, horário, local, número de contrato, número da nota de empenho, número do processo e Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento.

7.2. Para a aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os serviços a finalização dos serviços executados.

7.3. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, pagos em parcelas e/ou pagos em parcela única, sendo que, no caso de antecipação, o valor pago será de até 50% (cinquenta por cento) posterior ao ato da assinatura do contrato e os demais 50% (cinquenta por cento) posterior subsequente prestação dos serviços, no prazo de até 03 (três) dias úteis, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito, nas condições previstas nesse contrato, descritas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

7.4. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela na controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 140, II, alíneas "a" e "b" e artigo 2º, Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.6. Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à



taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP

= Valor da parcela em atraso.

7.8. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, tendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para atender aos erros apontados.

7.8.1. Não sendo resolvido, o prazo será devolvido a CONTRATANTE, e recalculado a partir de data da reapresentação do mesmo devidamente ajustado.

7.9. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

7.10. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

7.11. A Administração efetuará retenção, na fonte, sobre todos os pagamentos à CONTRATADA (no que couber).

7.12. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos. As certidões também podem ser as Positivas com Efeito de Negativa.

7.13. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis sob devidas justificativas e aceitas pela CONTRATADA, caso se constate que a Contratada:

- 7.1. não produziu os resultados acordados;
- 7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;
- b) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;
- c) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;
- d) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;



- e) Supervisionar a execução da prestação do objeto promovendo acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- f) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- g) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- h) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
- j) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- k) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- l) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;
- m) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- n) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- o) Definição da rota ou espaço para realização do serviço;
- p) É de responsabilidade do CONTRATANTE fornecer estrutura de palco com camarins, iluminação cênica, sistema de sonorização e grupo gerador de energia, conforme RIDER TÉCNICO enviado pela produção da CONTRATADA.
- q) O CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA 06 (seis) homens aptos a fazerem o carregamento e descarregamento dos instrumentos e equipamentos da CONTRATADA, sempre que necessário.
- r) É obrigação do CONTRATANTE fornecer três (03) camarins. 2 (dois) para o artista, sendo que 1 (um) deles, será uma sala de atendimento exclusiva conjugado ao camarim do artista e 1 (um) camarim amplo para Banda e Equipe do artista (técnica, produção, banda e balé), equipados com ar-condicionado, banheiros.
- s) Os camarins deverão estar abastecidos obrigatoriamente 03 (três) horas antes do horário determinado para início do show, seguindo o RIDER DE CAMARIM enviado pela produção da banda.
- t) Assume o CONTRATANTE, toda a responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes da CONTRATADA, independentemente de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furtos simples ou motivados por caso fortuito ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério da CONTRATADA, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas, estendendo-se a responsabilidade ao período de chegada dos referidos equipamentos à cidade, até sua saída.
- u) Controle do público e trânsito para acompanhar o evento durante a circulação e parada, assim como escolta após o evento para o local de desmontagem ou saída.
- v) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- w) Todas as licenças, alvarás e taxas relacionadas ao objeto deste contrato, incluindo as taxas de ECAD, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, única responsável por quaisquer consequências ou penalidades resultantes do não cumprimento das obrigações legais e regulatórias relacionadas a emissão dos documentos.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços dentro dos prazos e horários previstos no referido Contrato de Inexigibilidade;
- b) Responsabilizar-se pela apresentação do show musical que ocorrerá nas datas e horários estabelecidos;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas descritas na proposta de preços;
- d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à união ou à entidade municipal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, sob as devidas justificativas apresentadas a contratada;
- f) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- h) Comunicar a Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique para completa execução dos serviços, exceto em casos fortuitos e de força maior que são alheios a sua vontade;
- i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, se assim acordado com a CONTRATADA, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;
- j) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- l) Deverá ser observada as contratações governamentais, a prioridade para produtos reciclados e recicláveis para bens e serviços que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo sustentáveis;
- m) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas irregularidades descritas no Capítulo I - Título IV da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-lhes as sanções administrativas disciplinadas no art. 156 e seguintes do dispositivo legal, respeitando a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO



11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que a contratação não tem complexidade nem vai trazer prejuízo de investimentos ao erário, pois a natureza do bem é comum, conforme a prática de mercado, bem como pela forma de pagamento a ser executado, que será em prazo posterior a execução do contrato, exceto de houver antecipação de pagamento.

11.1.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os art's 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato;

11.1.2. Será exigida a garantia adicional no percentual de 10% (dez por cento) do valor contratual, de que trata o art. 145, § 2º, da Lei nº 14.133, conforme regras previstas no contrato, caso haja previsão contratual de antecipação de parcela de pagamento.

11.1.3. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada no dia da assinatura do contrato;

11.1.4. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

11.1.5. O pagamento antecipado somente ocorrerá mediante a apresentação da garantia de execução, constituída de seguro garantia no valor correspondente a antecipação a crédito da CONTRATANTE, podendo ocorrer dentre as seguintes modalidades: caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária, a fim de proteger a Entidade contratante contra atos ou omissões da contratada.

11.2. Já com relação a garantia dos serviços, está deve ser estabelecido pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como previsto no contrato, a fim de garantir a efetividade da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

12.2. Não será admitida a cessão ou sub empreitar, no todo ou em parte, quer onerosa ou gratuitamente, os serviços contratados, salvo negociação prévia entre as partes, a ser firmada mediante termo aditivo expresso.

12.3. O presente contrato ou sua correspondente remuneração não poderão ser objetos de alienação, a qualquer título. Do mesmo modo, a CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos, de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Unidade Gestor deste exercício financeiro, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 0100 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Programa de Trabalho: 6.006 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES FESTIVAS E CULTURAIS
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato de acordo com agenda do artista.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
 - a) O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sob devidas e aceitas justificativas a contratada.
 - b) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - i. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - ii. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
 - iii. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - iv. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - v. Indenizações e multas.
 - c) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4. Caso o CONTRATANTE opte em rescindir o contrato fora do prazo estabelecido de 20 (vinte) dias antecedendo a data do objeto do contrato, obriga-se a pagar a CONTRATADA uma multa contratual de 20% do valor acordado do cachê, sob pena de multa de 10%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária via INPC em caso de inadimplemento.



14.4.1. Se o valor da multa for menor que os custos dos gastos operacionais, prevalecerá o maior valor a ser reembolsado a CONTRATADA, independente do constante na Lei 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art's. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021) se assim aceitas pela CONTRATADA.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Cultura, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

17.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

17.3. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

17.4. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto da Lei Federal nº 14.133/2021.

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal (is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

II - Compete ao Fiscal do Contrato abaixo identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

17.5. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

17.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54
Telefone: (82) 9 9423-0220 / E-mail: prefportocalvo@gmail.com



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Porto Calvo AL, 17 de junho de 2025

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
Prefeitura Municipal de Porto Calvo
Prefeita

JONAS THIAGO DA SILVA FARIAS
Secretário de Eventos

GIVANILDO DE BRITO SILVA JÚNIOR
G DE B SILVA JUNIOR PRODUÇÃO MUSICAL
Representante Legal da Contratada



Documento assinado digitalmente
GILVANILDO DE BRITO SILVA JUNIOR
Data: 18/06/2025 07:58:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DIRETA - LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO ARTISTA JUNIOR BRITO NO DIA 29 DE JUNHO DE 2025, EM CELEBRAÇÃO ÀS FESTIVIDADES JUNINAS, NA CIDADE DE PORTO CALVO/AL**, através de **INEXIGIBILIDADE**, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 A contratação passou por apelo popular consagrando-se como uma das atrações mais esperada dos dias de festejos, JUNIOR BRITO é uma banda conhecida em toda região por sua atuação no cenário da música ao vivo, trazendo o FORRÓ em sua essência, lotando festividades especialmente em festas, eventos e celebrações populares, como o Emancipações, Elevações, Festas Juninas, entre outros.

1.3 A Prefeitura Municipal de Porto Calvo, por intermédio da **Secretaria Municipal de Eventos**, com o intuito de promover a integração social da comunidade, bem como de fortalecer os laços de união entre os cidadãos, decidiu, com fundamento no **inciso I, do § 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 7º, inciso I, da Instrução Normativa nº 40/2020**, proceder à contratação de apresentações artísticas para **tradicional celebração dos festejos de São João, na cidade de porto calvo/AL**.

1.4 O evento tem como objetivo proporcionar um ambiente festivo, saudável e familiar, em que se transmita e compartilhe a mensagem de diversidade, promovendo em uma única noite vários shows de artistas renomados atendendo os gostos do público local.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO ARTISTA "JUNIOR BRITO" NO DIA 29 DE JUNHO DE 2025, EM CELEBRAÇÃO ÀS FESTIVIDADES JUNINAS, NA CIDADE DE PORTO CALVO/AL	SERV	01	25.000,00

1.5 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo. A O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, anexo deste Termo de Referência.

2.2. Cabe destacar não foi realizado Plano Anual de Contratações para o exercício de 2025.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1. As bandas deverão possuir experiência comprovada em apresentações ao vivo, bem como possuir repertório variado que atenda às expectativas do público-alvo do evento.

3.1.2. Para que a contratação satisfaça plenamente as necessidades da Administração, é necessário que seja apresentada pela contratada, a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, que tenha histórico com apresentação artística no campo da música no município de Porto Calvo.

3.1.3. Além disso, a contratada deverá apresentar no escopo da documentação a expertise em



apresentações culturais através de portfólio, link, páginas de web ou redes sociais que possam validar o artista ou o grupo no roll de artistas.

3.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, elas razões abaixo justificadas:

3.2.1. Trata-se de prestação de serviços de maneira pontual em que somente serão pagos o(s) fornecedor(es) que entregar(em) efetivamente e em conformidade com o solicitado.

3.3. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE:

3.3.1. Não se aplica ao objeto deste Termo de Referência.

3.4. DO CICLO DE VIDA DO OBJETO:

O objeto a ser contratado, pelas suas características e com base nas justificativas expostas, tem como objetivo atender à necessidade básica de apresentação artística musical por ocasião da realização das festividades do período junino. Considerando que o procedimento adotado para a referida contratação se dará através de Inexigibilidade de Licitação, é necessário que, para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos, conforme previsto na Lei 14.133/2021, para sua satisfação, tais como:

- ✓ O artista deverá comprovar consagração artística, que no presente caso, remete-se ao reconhecimento artístico nacional e demonstrar preço de mercado, ou seja, a proposta para a presente apresentação musical deverá ser condizente com os valores praticados pelo grupo musical em outros eventos pretéritos, a ser comprovado através de no mínimo 03 Notas Fiscais e/ou Instrumentos Contratuais firmados com outros municípios.
- ✓ Para comprovação de consagração artística, as comprovações deverão ser demonstradas através de publicações com fotos e/ou manchetes de jornais referentes a apresentações do artista em outros eventos públicos.
- ✓ As notas fiscais precisam constar, como objeto de contratação, a apresentação musical do artista JUNIOR BRITO.
- ✓ As notas fiscais precisam ser recentes, de até 12 meses. Notas fiscais de artistas com espetáculos ou gêneros semelhantes para comparação não serão aceitas como comprovação de valor para contratação;
- ✓ O artista deverá possuir todos os instrumentos musicais necessários a plena execução do objeto;
- ✓ Os participantes deverão autorizar a captação de imagens, áudio e fotos de suas apresentações para ampla divulgação pela Prefeitura Municipal de Porto Calvo, sem qualquer ônus.
- ✓ O tempo estimado de apresentação deverá ser de 2h;
- ✓ Todas as despesas de Locomoção, alimentação e hospedagem entre outras que porventura surgirem são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.2. Quanto a legislação, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), matéria regulamentada, que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art.74).

4.3. Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)



II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

4.4. A nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão “empresário exclusivo”. Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

Art. 74.

(...)

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

4.5. Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.

4.6. Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo.

4.7. Em suma, falaremos brevemente sobre o instituto do empresário exclusivo, apesar de que, no caso em concreto, a contratação será realizada diretamente com o artista.

4.8. Dispõe o artigo 74, § 2º, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada por meio de “contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico”. Tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim.

4.9. É por meio desses documentos que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente.

4.10. No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção “ou” no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública).

4.11. Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho3:

“(…) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que



o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.”

4.12. A consagração pela crítica especializada é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.

4.13. Sublinhe-se que, no caso em apreço, poderá ser considerado como consagração pela crítica especializada a diversidade de indicações a prêmios e premiações recebidas pelo artista. Confira-se o que consta nos autos:

4.14. Já em relação à opinião pública, recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado.

4.15. No caso concreto, entende-se que tal requisito vem aparentemente comprovado através dos documentos juntados ao processo junto ao Estudo Técnico Preliminar constante na inicial, assim como na justificativa da Equipe Técnica.

4.16. Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pelo artista selecionado pela Administração Pública.

4.17. Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. A execução do serviço realizado no dia 29 de junho de 2025, no horário a ser definido pela Contratante, juntamente com a Ordem de Execução ou da nota de empenho, mediante atesto de nota fiscal, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação.

5.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no dia 29 DE JUNHO DE 2025, da execução do serviço citado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

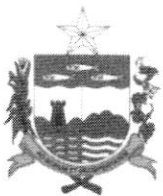
6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.1.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



6.1.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.2. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.3. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

6.7. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.1. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.2. verificação da compatibilidade do produto entregue com o especificado na compra.

7.3. HORÁRIOS E PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.3.1. A definição do horário de trabalho para a execução das atividades nas instalações da Contratante deve ser acordada com a equipe de fiscalização.

7.3.2. Os serviços deverão ser prestados no dia 29 de junho de 2025, no horário a definir pela contratante

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio



majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação

9.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.1. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

10.2. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.12. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.12.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.12.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.13. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.13.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

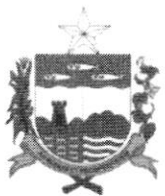
10.13.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.13.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.13.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.13.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.13.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede



do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.13.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.13.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.13.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas irregularidades descritas no Capítulo I - Título IV da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-lhes as sanções administrativas disciplinadas no art. 156 e seguintes do dispositivo legal.

11.2 Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

Porto Calvo/AL, 05 de maio de 2025.


JONAS THIAGO DA SILVA FARIAS
Secretário de Eventos

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO - BANDA JUNIOR BRITO

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Municipal, **AUTORIZO** os entendimentos firmados no processo administrativo de nº 2025.0505.0090 através de inexigibilidade de licitação de nº 47/2025, ao tempo em que AUTORIZO a contratação de show artístico, através da empresa **G DE B SILVA JUNIOR PRODUÇÃO MUSICAL**, inscrita sob o CNPJ nº **58.029.630/0001-79**, para a apresentação da Banda **JUNIOR BRITO** no dia 29 de junho de 2025, em celebração às festividades juninas, na cidade de PORTO CALVO/AL, no valor total de **R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)**, sob os fundamentos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DETERMINO a publicação da presente ratificação para que se produzam os efeitos legais.

Porto Calvo/AL, 18 de junho de 2025.

ERONITA SPÓSITO LEÃO E LIMA
Prefeita

Publicado por:
Yago Melo Cezar Alvez
Código Identificador:10621099

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 18/06/2025. Edição 2576

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 067/2025

Extrato de Contrato nº 067/2025. Inexigibilidade de nº 047/2025 - Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Calvo; CNPJ 27.390.230/0001-60. Contratado: G DE B SILVA JUNIOR PROCUÇÃO MUSICAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 58.029.630/0001-79. Objeto: contratação de serviços comuns para a apresentação da **BANDA JUNIOR BRITO** no dia 29 de junho de 2025, em celebração às festividades juninas, na cidade de PORTO CALVO/AL. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 6.006 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES FESTIVAS E CULTURAIS / Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Valor R\$: 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais). Data da assinatura: 18/06/2025. Prazo de vigência: de 90 (noventa) dias. Fundamentação: Lei Federal 14.133/2021.

Porto Calvo – AL, 20 de junho de 2025.

ERONITA SPÓSITO LEÃO E LIMA
- Prefeita Municipal –

Publicado por:
Yago Melo Cezar Alvez
Código Identificador:770C721B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 19/06/2025. Edição 2577
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>